



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

O Escritório de Advocacia Hallwass Advogados, possui mais de quinze anos de experiência no assessoramento de Municípios e na realização de consultorias jurídicas de direito público e privado.

Nesse sentido, enquadra-se perfeitamente no disposto no art. 25, § inciso II, da Lei 8.666/93, visto que possui respeitável conceito em sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, de sua experiência, organização, aparelhamento e equipe técnica.

Seu desempenho anterior e sua experiência técnica são comprovados pela realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como pela realização de contencioso judicial e administrativo para os Municípios de Constantina, Engenho Velho, São José das Missões, Novo Xingú, Liberato Salzano, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, entre outros.

A equipe técnica do escritório Hallwass Advogados, conta em seu quadro com profissionais com especialização em direito público, em direito privado e em administração pública, com mestrado em direito público, processo civil e Processo do Trabalho, bem como com docente de conceituadas universidades (UPF e IMED) (currículos resumidos dos profissionais anexados).

Nesse contexto, a empresa contratada possui experiência e resultados significativos na prestação de serviços similares aos ora contratados, evidenciando sua essencialidade e adequação à plena satisfação do objeto contratado.

Impõe-se salientar que a empresa contratada possui a notória especialização para prestar os serviços necessários para o Município de Ernestina, sendo mais indicado do que outros que eventualmente também possam prestar tais serviços.

Rua Julio dos Santos, 2021 – Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 – CNPJ: 92.406.180/0001-24 –
Ernestina – RS,

E-mail: gabinete@pmernestina.rs.gov.br - www.ernestina.rs.cnm.org.br



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

Conforme salienta Lúcia Valle Figueiredo, “se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.¹

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.²

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizam, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

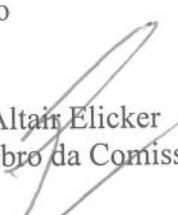
Analisando-se, regionalmente, a notória especialização da empresa contratada, resta clara a hipótese de inexigibilidade de licitação, sendo que a realização de certame poderia inviabilizar a prestação dos serviços com a técnica e comprovada qualidade da empresa contratada, frustrando o próprio objeto da contratação.

Ernestina/RS, 01 de abril de 2019.

Comissão de Licitação


Lisete G. da Silva
Pres. Comissão de Licitação


Leonel da Silva Borba
Membro da Comissão


Altair Elicker
Membro da Comissão

¹ **Direito dos licitantes**, 4ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 32.

² **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p. 149.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Currículo resumido dos profissionais sócios da CONTRATADA e que prestarão os serviços à CONTRATANTE:

Norberto Hallwass – OAB/RS 29.612

Advogado formado pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Com larga experiência de mais de 20 anos de advocacia. Mestre em Direito Público é docente há 15 anos na Universidade de Passo Fundo (UPF), onde realizou consultoria à reitoria em Direito Público por 08 anos, bem como proferiu e profere palestras e seminários sobre direito público.

Leodila Bohm Hallwass – OAB/RS 66.490

Advogada formada pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela mesma Instituição. Advogada militante há aproximadamente 12 anos. Integrante da empresa na condição de sócia administradora.

Sonimar José Reinher – OAB/RS 74.839

Advogado formado pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Com larga experiência na Administração Pública Municipal, onde atuou como Secretário de Obras e Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Especialista em Direito Tributário e Contabilidade, pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI. Atualmente, Procurador Jurídico do Município de Engenho Velho, há mais de 03 anos.

Rua Julio dos Santos, 2021 – Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 – CNPJ: 92.406.180/0001-24 –
Ernestina – RS,

E-mail: gabinete@pmernestina.rs.gov.br - www.ernestina.rs.cnm.org.br